



DECRETO DISTRITAL N° 007/2017

EMENTA: Dispõe sobre a adoção de sítios e parques ecológicos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

O Administrador Geral da **AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA- ATDEFN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 20, da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995,

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha nos incisos XVII, XVIII, XIX, XX E XXIV, do art. 8º da Lei nº 11.304/95;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que, através de contrato de adoção entre a Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha e instituições civis, com ou sem fins lucrativos, e/ou pessoas jurídicas de direito privado, poderão ser adotados parques, bosques, várzeas, espaços urbanos e outros sítios pertencentes ao território do Distrito Estadual para realização de obras de requalificação desses locais, sempre que necessário, bem como promoção de meios de preservação e manutenção da integridade ambiental dos mesmos.

Art. 2º Os contratos de adoção especificarão as responsabilidades de cada uma das partes e serão supervisionados pela Diretoria de Infraestrutura e Obras da Administração Distrital.

Art. 3º Os contratos de adoção deverão estabelecer que os logradouros e sítios adotados permanecerão com a mesma forma e regime jurídico original, não havendo emissão de Termo de Permissão de Uso, alienação total ou parcial de qualquer bem, espécie ou indivíduo da fauna ou da flora pertencentes aos referidos locais e áreas adotadas.

Art. 4º A ATDEFN manterá plena e total autoridade sobre as áreas, sítios e logradouros adotados, exercendo, através da Diretoria de Infraestrutura e Obras, o controle, a supervisão e a direção administrativa e técnica de todas as obras e atividades nelas desenvolvidas.

SEDE:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800. CNPJ 40.817.926/0001-99

E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080. Pabx: (81) 3182.9600.



SECRETARIA
DE MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

Art. 5º Os adotantes poderão usar o espaço publicitário próprio ou de terceiros, ou ainda da ATDEFN, de acordo com as normas estabelecidas no respectivo contrato, para divulgação da referida adoção, dos fatos decorrentes e de imagem institucional do(s) adotante(s) e seu(s) parceiro(s), sempre associada ao sítio ou logradouro adotado e à Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Art. 6º Os custos financeiros e as responsabilidades do contrato de adoção a que se referem o caput deste Decreto serão estabelecidos nos termos do supradito contrato.

Art. 7º Compete à Diretoria de Infraestrutura e Obras elaborar e manter cadastro atualizado das áreas verdes públicas disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes.

§ 1º As informações constantes do cadastro serão publicadas, anualmente, no site da ATDEFN.

§ 2º A critério da ATDEFN, a publicação da lista das áreas verdes disponíveis para adoção poderá ser acompanhada de chamamento público para a apresentação de propostas de adoção por interessados, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as regras previstas neste Decreto.

Art. 8º O interessado na adoção de área disponível deverá apresentar à ATDEFN carta de intenção, indicando a área que pretende adotar.

Parágrafo único. A carta de intenção deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - cópia do ato constitutivo ou do contrato social, devidamente inscrito no registro competente, alterações subsequentes e do Alvará de Funcionamento válido;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - cópia do documento de identidade do responsável legal da pessoa jurídica, nos termos previstos no seu estatuto ou contrato social, ou do instrumento de mandato, no caso de a pessoa jurídica estar agindo por intermédio de procurador devidamente constituído;

IV - envelope lacrado contendo a proposta de manutenção e/ou de realização de obras e/ou de serviços para implantação ou reforma da área verde, com a descrição das melhorias a serem realizadas, devidamente instruídas, sempre que for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

SEDE:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800. CNPJ 40.817.926/0001-99

E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080. Pabx: (81) 3182.9600.



Pernambuco



Art. 9º O Distrito Estadual poderá, a seu critério, deliberar pela adoção conjunta de áreas, bem como facultar ao adotante a possibilidade de estabelecimento de parcerias adicionais para a consecução dos objetivos estipulados no termo de cooperação, podendo, ainda, nesse caso, ser promovido chamamento público específico para a escolha dos adotantes, divulgado por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 10. Ainda que não haja chamamento público específico, os interessados na adoção de área verde poderão oferecer à ATDEFN proposta de cooperação e projeto a ser desenvolvido na área que se pretende adotar, observado o disposto no art. 8º desta Lei.

Art. 11. O adotante poderá, a seu critério, contratar serviços especializados para a consecução dos fins constantes do termo de cooperação firmado com a ATDEFN.

Art. 12. É permitida ao adotante a colocação de placas indicativas e/ou promocionais de sua parceria com a Administração Distrital, no interior da área adotada, respeitando os seguintes critérios, independentemente do número de parceiros que vierem a compartilhar a área em questão:

I - em áreas de até 1.000 (um mil) metros quadrados, será permitida a colocação de duas placas por face do logradouro;

II - em áreas com mais de 1.000 (um mil) até 5.000 (cinco mil) metros quadrados, será permitida a colocação de três placas por face do logradouro;

III - em áreas com mais de 5.000 (cinco mil) até 10.000 (dez mil) metros quadrados, será permitida a colocação de quatro placas por face do logradouro;

IV - em áreas com mais de 10.000 (dez mil) metros quadrados, será permitida a colocação de cinco placas por face do logradouro;

V - nos canteiros separadores de pista, será permitida a colocação de placas distanciadas de 150 (cento e cinquenta) em 150 (cento e cinquenta) metros.

§ 1º As placas a que se refere o caput deste artigo deverão seguir o modelo estabelecido pela Diretoria de Infraestrutura e Obras.

§ 2º A exploração de outros tipos de publicidade em equipamentos e mobiliários urbanos existentes em área integrante do presente programa de adoção dependerá de autorização do Poder Público, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A ATDEFN poderá estabelecer critérios diferenciados para a colocação de placas indicativas e ou promocionais de parcerias nos parques distritais.

SEDE:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0600. CNPJ 40.817.926/0001-99

E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080. Pabx: (81) 3182.9600.



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

§ 4º No caso do contrato de adoção firmado nos termos do art. 9º deste Decreto, será facultada ao adotante a indicação e/ou promoção, nas placas de que trata este artigo, das eventuais parcerias adicionais por ele estabelecidas para a consecução dos objetivos estipulados.

Art. 13. Fica vedada a exploração de outras atividades comerciais que não as descritas nos artigos 9º e 11 desta Lei, inclusive para fins de alimentação e serviços de qualquer natureza, ressalvadas as hipóteses autorizadas mediante permissão ou concessão, nos termos da legislação específica.

Art. 14. O contrato de adoção vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, tendo como termo inicial a data de assinatura do instrumento, sendo facultada a sua prorrogação por igual período.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22 de dezembro de 2017.


LUÍS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES
Administrador Geral



SEDE:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800. CNPJ 40.817.926/0001-99
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br
ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:
Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080. Pabx: (81) 3182.9600.





02

CONTRATO N°

CONTRATO DE ADOÇÃO PARA
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE
BEM PÚBLICO, QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A AUTARQUIA
TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL
FERNANDO DE NORONHA E.....,
NA FORMA ABAIX ADUZIDA.

Por este instrumento de Contrato, a **AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**, Autarquia Pública vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, inscrita no CNPJ sob o número 40.817.926/0001-99, com sede na Vila dos Remédios, s/nº, Fernando de Noronha/PE, adiante denominada **ATDEFN**, neste ato representada por seu Administrador Geral, **LUIS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 485.592.704-00, portador do RG de nº 2075692, SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade de Recife/PE, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco através do ato N.º 6850, publicado no D.O.E no dia 18/09/2015, e do outro lado,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , com sede na, nesta cidade de, de ora em diante denominada simplesmente **ADOTANTE**, neste ato representada por....., inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade do/PE, têm justo e acertado firmar o presente **contrato de adoção**, regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto Distrital nº....., além das cláusulas e condições que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **contrato de adoção a conservação, manutenção e, quando for o caso, instalação de equipamentos e restauração dos jardins e do mobiliário urbano do ESPAÇO PÚBLICO** localizado na Rua (Praça), nesta capital, doravante para os efeitos do presente termo, denominado simplesmente **ESPAÇO PÚBLICO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeitos do presente contrato de adoção, o conceito "jardins" compreende gramados, arbustos e plantas ornamentais, e o conceito "mobiliário urbano" compreende passeios internos, muros ou cercas de proteção dos jardins, muros ou equipamentos de contenção ou arrimo, equipamentos de

SEDE:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800. CNPJ 40.817.926/0001-99

E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080. Pabx: (81) 3182.9600.



irrigação e drenagem, equipamentos de lazer e descanso e monumentos públicos, quando instalados no **ESPAÇO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto proposto no presente contrato de adoção, as partes observarão as seguintes estipulações:

- 2.1 A execução do objeto do presente instrumento dar-se-á sob a supervisão e orientação técnica da Diretoria de Infraestrutura e Obras da ATDEFN;
- 2.2 A ADOTANTE, por sua exclusiva conta e inteira responsabilidade, compromete-se a executar o objeto do presente contrato de adoção no que diz respeito à conservação e manutenção do ESPAÇO PÚBLICO, podendo nele instalar, desde que não comprometam em caráter permanente o uso ou a estética do logradouro, os equipamentos necessários ou convenientes à melhor realização daqueles serviços, mediante prévia autorização da Diretoria de Infraestrutura e Obras. O conjunto de serviços e obrigações da ADOTANTE, para a execução das obrigações previstas no presente contrato estarão descritos de forma detalhada em projeto que instruirá o presente instrumento;
- 2.3 Os equipamentos e mobiliários instalados pela ADOTANTE, automaticamente e gratuitamente, incorporar-se-ão para todos os efeitos ao ESPAÇO PÚBLICO, inclusive passando a integrar o conceito de mobiliário urbano para fins deste termo;
- 2.4 Será de exclusiva responsabilidade da ADOTANTE, a integral e pontual satisfação de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais relativos à execução dos serviços a que se compromete ou que lhe forem facultados no ESPAÇO PÚBLICO, notadamente quanto às pessoas que utilize para essa execução;
- 2.5 Não será de responsabilidade da ADOTANTE o pagamento das despesas de energia elétrica;
- 2.6 Não será devida qualquer remuneração à ADOTANTE, nem lhe serão recolhidos ou atribuídos quaisquer descontos ou isenção quanto a tributos, contribuições ou outros encargos financeiros previstos na legislação estadual ou distrital, pela execução dos serviços a que se compromete ou que lhe forem facultados consoante as estipulações deste contrato de adoção;
- 2.7 Como única contraprestação à realização pela ADOTANTE dos serviços a que se compromete ou que forem facultados conforme estipulações deste termo, e somente após a sua formalização, a ATDEFN, através da Diretoria de Infraestrutura e Obras,

SEDE:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000, Pabx: (81) 3619.0800. CNPJ 40.817.926/0001-99

E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080. Pabx: (81) 3182.9600.





JB

autorizará a instalação de placa(s) ou outras peças de caráter publicitário, com mensagem alusiva à execução da presente adoção, inclusive com divulgação institucional dos seus parceiros, na forma instituída pelo Decreto Distrital nº

2.8 Não será admitida, no espaço objeto da adoção, a colocação de quaisquer outras peças de publicidade que não aquelas sob a responsabilidade da **ADOTANTE** previstas no item 2.7 desta cláusula segunda, sob pena de remoção das peças incompatíveis com a previsão contratual.

2.9 As peças publicitárias acima mencionadas somente poderão ser instaladas após a aprovação pela Diretoria de Infraestrutura e Obras, tendo em vista sua adequação aos padrões pré-determinados pela ATDEFN, bem como às normas dispostas na Lei 11.304/95, no Decreto Distrital nº..... e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie;

2.10 O pessoal que prestará serviços no ESPAÇO PÚBLICO deverá usar crachá com fotografia e fardamento completo, inclusive calçado, conforme modelo fornecido pela Diretoria de Infraestrutura e Obras;

2.11 É vedado à ADOTANTE fazer qualquer modificação que venha a descharacterizar a estrutura do ESPAÇO PÚBLICO, ou a ferir os preceitos legais concernentes, sob pena de rescisão automática deste contrato de adoção, independentemente de qualquer notificação administrativa ou judicial;

2.12 A autorização para quaisquer usos ou atividades a serem desenvolvidas no ESPAÇO PÚBLICO será de exclusiva competência da ATDEFN.

CLÁUSULA TERCEIRA - OUTROS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELAS PARTES

Ainda por força do presente contrato de adoção, a **ADOTANTE** expressamente, assume os seguintes compromissos:

3.1 Executar os serviços com presteza e boa técnica, procurando minimizar e abreviar ao máximo os transtornos que essa execução possa causar aos usuários do ESPAÇO PÚBLICO;

3.2 Utilizar, para execução dos serviços, pessoas habilitadas, adequadamente treinadas, uniformizadas, munidas de equipamentos e instrumentos de proteção e segurança contra sinistros;

SEDE:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITAL ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800. CNPJ 40.817.926/0001-99

E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080. Pabx: (81) 3182.9600.



SECRETARIA
DE MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

3.3 Responsabilizar-se por perdas e danos que causar quando da execução dos serviços, ainda que decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia de seus administradores, empregados ou prepostos;

3.4 Responsabilizar-se por transporte, alimentação e alojamento do pessoal que vier a utilizar para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - A ATDEFN, por seu turno, compromete-se a executar com presteza todos os serviços necessários à manutenção e ao pleno funcionamento dos equipamentos de iluminação pública do ESPAÇO PÚBLICO, a se responsabilizar pela imediata adoção das providências necessárias ao contínuo e regular fornecimento de energia elétrica ao logradouro, bem como, se for o caso, a executar as obras de restauração que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - A ATDEFN compromete-se, ainda, a não realizar no ESPAÇO PÚBLICO, com pessoal próprio ou terceiros:

5.1 Quaisquer dos serviços atribuídos e aceitos pela ADOTANTE consoante as estipulações deste termo;

5.2 Quaisquer dos serviços facultados à ADOTANTE, antes que esta manifeste expressamente o seu desinteresse pela execução dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente contrato de adoção vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, tendo como termo inicial a data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, sendo facultada a sua rescisão por acordo entre as partes a qualquer tempo, independentemente de indenização ou multa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A intenção em rescindir o presente contrato deverá ser comunicada à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda a rescisão;

CLÁUSULA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato de adoção ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em lei. Os casos de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato serão formalmente motivados mediante constituição de processo administrativo próprio, assegurado o amplo direito de defesa e contraditório;

CLÁUSULA OITAVA - Rescindido que seja o presente contrato, a ADOTANTE não poderá retirar ou desfazer as acessões, construções ou qualquer outra benfeitoria que

SEDE:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800. CNPJ 40.817.926/0001-99
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080. Pabx: (81) 3182.9600.



Pernambuco



tiver realizado no ESPAÇO PÚBLICO, que reverterão gratuitamente à ATDEFN, exceção expressa às placas ou às peças publicitárias referidas na Cláusula Segunda, as quais poderão ser de imediato retiradas pela ADOTANTE ou pela Diretoria de Infraestrutura e Obras.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO DE ADOÇÃO

A ADOTANTE não poderá ceder o presente contrato de adoção a terceiro, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da ATDEFN.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas necessárias ao cumprimento do presente contrato de adoção serão custeadas com recursos próprios da ADOTANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Declaram as partes, a ADOTANTE e a ATDEFN, inteiro conhecimento das normas contidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente contrato de adoção.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fernando de Noronha, de 2017.

LUIS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES
Administrador Geral

Adotante

Testemunhas

SEDE:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil

CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800. CNPJ 40.817.926/0001-99

E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080. Pabx: (81) 3182.9600.



SECRETARIA
DE MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

Aluguel de campo
que é lotado puxa
em FN

Para o efeito de adoção por parte dos interessados e para controle adequado por parte da Prefeitura do Recife, utiliza-se uma caracterização/definição de escala para os espaços públicos livres, dividindo-os em três grupos:

As definições relativas a praças e parques adotados neste documento foram baseadas no trabalho desenvolvido pelas arquitetas Ana Rita de Sá Carneiro e Liana de Barros Mesquita, em seu livro Espaços Livres do Recife, editado em 2000, numa parceria entre a Prefeitura do Recife e a Universidade Federal de Pernambuco.

GRUPO 1: Áreas verdes com superfícies variando de 100 até 1.000m²

Neste grupo, podem ser incluídas as faixas de canteiros centrais e faixas *non-aedificandi* de rios e canais, independentemente de sua largura, além dos pequenos jardins.

Nos casos em que a extensão total destas áreas não atinja os 300m, a Prefeitura do Recife deverá ser consultada para elaboração de parecer a respeito.



?

?

?

?

GRUPO 1: ÁREAS VERDES

Nos canteiros centrais e faixas non-aedificandi, a implantação das placas de adoção (modelo 1) deverá manter um espaçamento mínimo de 200m uma da outra.

Nos casos de jardins e refúgios incluídos neste Grupo, será admitida a implantação de, no máximo, 2 placas de adoção (modelo 1), observando-se o limite de uma placa a cada 200m².

GRUPO 2: Áreas verdes com superfícies variando entre 1.001 até 20.000m²

Este grupo é formado por praças em geral, com tamanho equivalente ou pouco superior às quadras típicas urbanas, realidade hoje existente no Recife.

Nos casos das praças incluídas neste Grupo, será admitida a implantação de uma placa de adoção (modelo 1) a cada 4.000m², com um limite máximo de 4 placas.



GRUPO 3: Áreas verdes com superfícies a partir de 20.000m²

Neste Grupo encontram-se os parques, que apresentam, entre outras características, edificações destinadas às atividades culturais e/ou administrativas. Podem representar um grande polo de atratividade, de interesse metropolitano.

Nos casos dos parques incluídos neste Grupo, será admitida a implantação de uma placa de adoção (modelo 2) a cada 5.000m², com um limite máximo de 8 placas em áreas maiores que 40.000m².

Em qualquer um destes Grupos, fica expressamente proibida a colocação de propagandas institucionais em áreas de piso, árvores e mobiliários urbanos existentes.



Placas de Adoção

São placas institucionais a serem instaladas obrigatoriamente pelo adotante, nos canteiros, jardins, praças ou parques do Recife.

O layout definido tem por objetivo não comprometer os aspectos visuais da cidade, estabelecendo os espaços de divulgação do poder público e do adotante, além de definir uma identidade visual institucional para todas as áreas verdes públicas que vierem a ser adotadas.

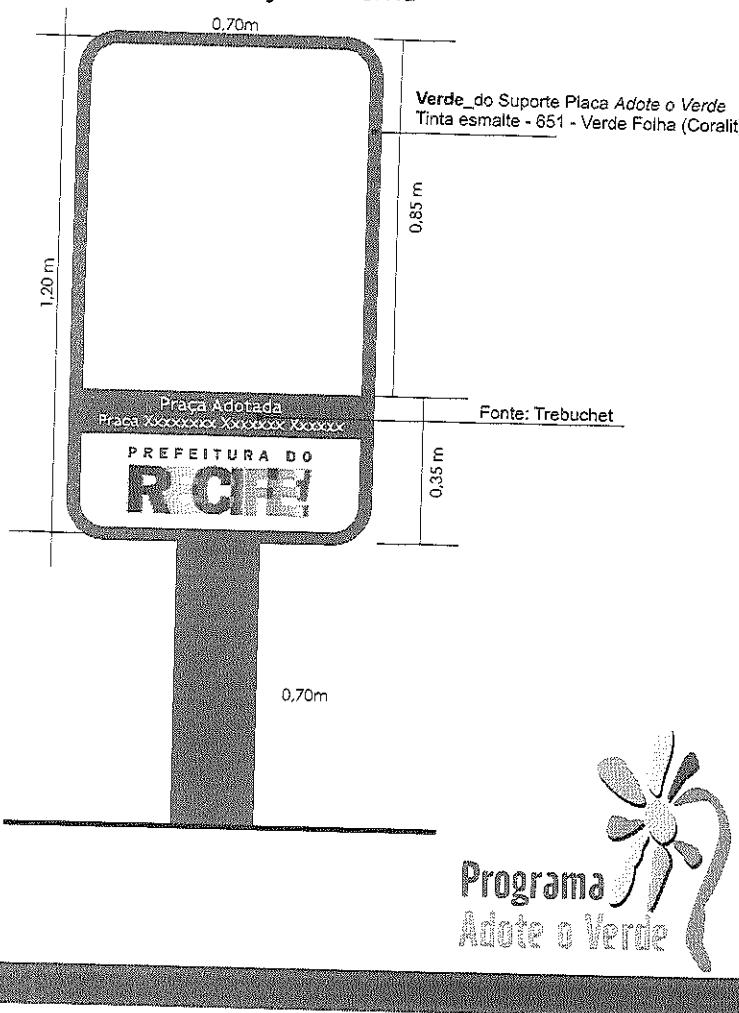
Nos casos em que o adotante pretender desenvolver uma programação visual para placas indicativas/educativas em grandes áreas de praças ou parques, a proposta, na ausência de um projeto normatizador, deverá necessariamente ser submetida à apreciação da Prefeitura do Recife para um parecer final.

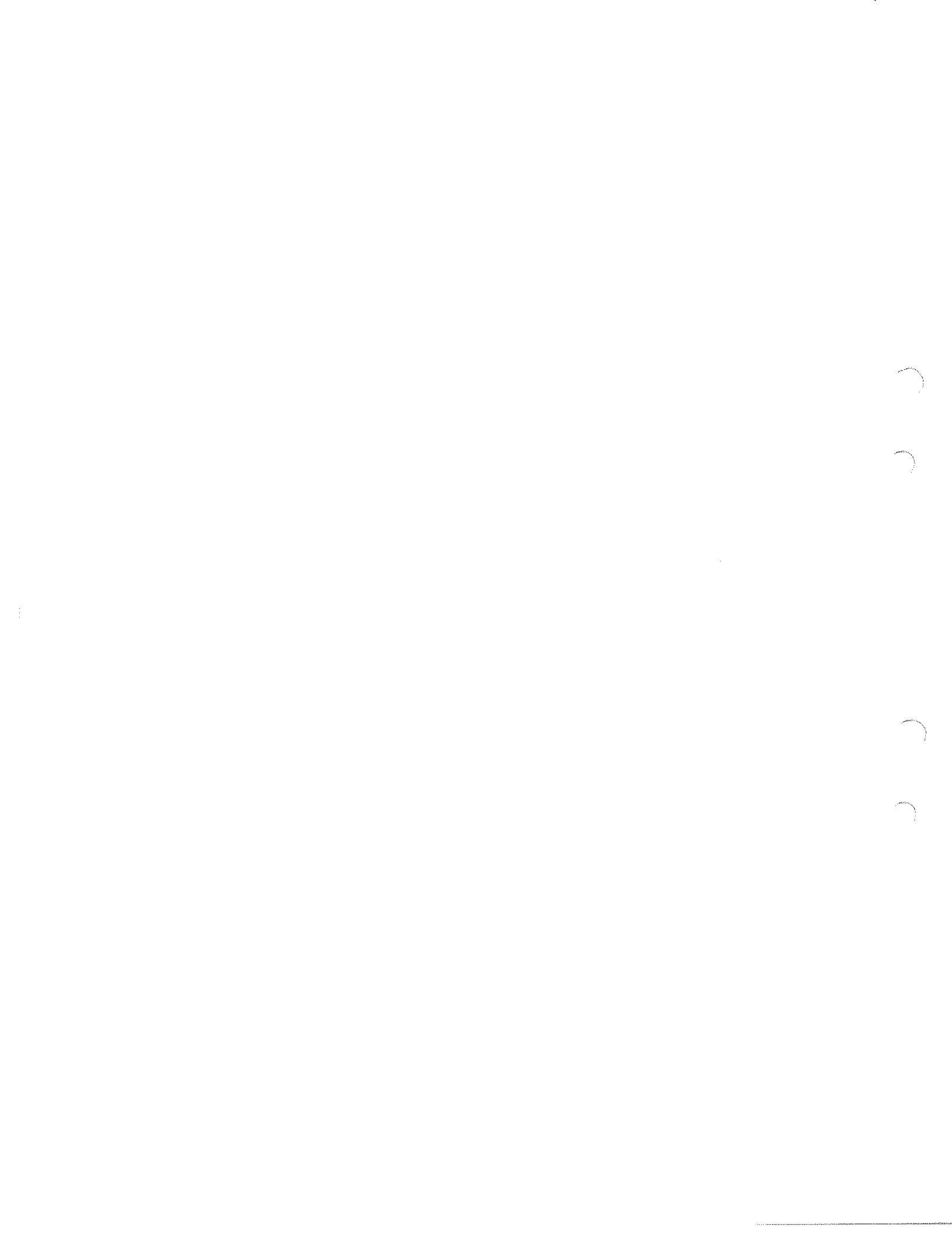
Foram elaborados 2 modelos de placas institucionais, tendo em vista a adequação às áreas onde serão instaladas para assegurar a harmonia da paisagem.

Nas páginas seguintes estão detalhados os 2 modelos oficiais de placas, que são utilizadas nas áreas adotadas.



Lona com Iluminação Interna

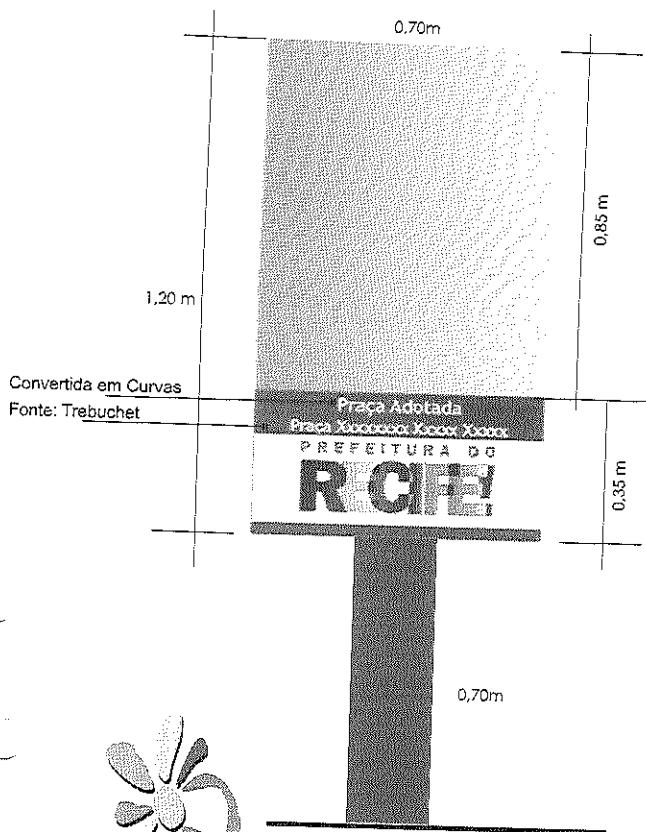




Materiais de Praias

12

Aço escovado



Programa
Adote o Verde



B3

SITE**Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB****Ações****PROGRAMA ADOTE O VERDE**

No Recife existem cerca de 300 áreas verdes públicas, classificadas como jardins, canteiros, praças e parques. Para melhorar a qualidade de vida da população, os espaços verdes devem ser ampliados e mantidos em perfeitas condições. Os equipamentos já existentes devem ser recuperados, para que a comunidade possa usufruir cada vez mais.

Por isso é imprescindível a realização de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada. Com este objetivo a EMLURB, junto com a Secretaria de Planejamento Participativo e a UFPE (Universidade Federal de Pernambuco), elaborou um programa de adoção de áreas verdes.

O Programa Adote o Verde está ampliando as parcerias e otimizando os recursos aplicados, agilizando e melhorando os serviços prestados à comunidade. Isto significa mais verde no Recife e vida melhor para a população. Para participar do Programa basta clicar na Proposta de Adoção e baixar o Manual, que contém as informações necessárias para o adotante.

Download - Manual do Adotante**Proposta de Adoção**

Nome do Adotante:

Endereço:

Telefone:

CNPJ:

Ramo de atividade:

Nome do Responsável:

E-mail do Responsável:

Praça a ser adotada:

Endereço da Praça:

Por que deseja adotá-la?

